

Emenda nº , de 2005
Ao Projeto de Lei nº 5.030, de 2005
(Do Poder Executivo)

Institui a Vantagem Pecuniária Especial - VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, altera a distribuição de Quadros, Postos e Graduações destas Corporações, dispõe sobre a remuneração das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

Dê-se ao art. 34, constante do **Art. 14**, do projeto em apreço, a seguinte redação:

Art. 14.....
.....

“Art. 34. Para os efeitos de assistência médico-hospitalar, médico-domiciliar, psicológica, odontológica e social, tratada neste Capítulo, são considerados dependentes do militar:”

JUSTIFICATIVA

O Art. 14 do Projeto em apreço, altera o Art. 34, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, que versa sobre a remuneração dos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal, dos ex-Territórios e do antigo Distrito Federal, sendo que o art. é alterado para inclusão da assistência médica-hospitalar, e, de forma

indevida, é suprimida a assistência psicológica, o que demonstra ter sido um equívoco, pois a expressão continua no art. 32.

Assim, esta emenda visa corrigir esse aparente erro para manter a concordância e coerência do próprio texto.

Sala das Comissões, em de de 2005.

Deputado Coronel Alves
PL-AP